

## CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre

(denominação social) \_\_\_\_\_, Pessoa Colectiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal (NIPC) n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte da Segurança Social n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, adiante designada 1.ª Outorgante, e

\_\_\_\_\_ (nome do trabalhador), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente em \_\_\_\_\_ portador do B.I. n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ em xx/xx/xx, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, beneficiário da segurança social n.º \_\_\_\_\_, adiante designado 2.º Outorgante,

é celebrado um contrato de trabalho a termo incerto que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

1.ª - A 1.ª Outorgante admite o 2.º Outorgante ao seu serviço para o desempenho de funções de \_\_\_\_\_ (descrição, exemplo: de carácter administrativo), atribuindo-lhe a categoria de \_\_\_\_\_, de acordo com o Contrato Colectivo aplicável. (é aconselhável descrever as funções do trabalhador quando elas se inserem em categorias completamente distintas e a empresa pretenda que o trabalhador as exerça a título definitivo, ex. motorista e escriturário).

Se não for esse o caso, e se a empresa apenas pretender que temporariamente o trabalhador desempenha funções não compreendidas na actividade contratada (art.º 120 CT – mobilidade funcional) ou funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas art.º 118 n.º 2 CT – afinidade de funções) então a 1.ª cláusula deverá **ter a seguinte redacção**

1.ª - A 1.ª Outorgante admite a 2.ª Outorgante com a categoria de \_\_\_\_\_, de acordo com o Contrato Colectivo aplicável, para o desempenho de funções nela integradas e ou outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, podendo, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada.

2.ª - A 2.ª Outorgante desempenhará a actividade profissional para que é contratado nas instalações da 1.ª Outorgante sitas \_\_\_\_\_, ficando desde já reconhecida à 1.ª Outorgante a faculdade de transferir o 2.º Outorgante para instalações que possua, ou venha a possuir, localizadas em zona diferente das actuais, sem prejuízo das deslocações a instalações de clientes que tiver de realizar para cumprimento das suas funções.

3ª - A remuneração mensal ilíquida da 2ª Outorgante é de \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ euros extenso).

4ª - Os períodos de trabalho diário e semanal do 2º Outorgante são, respectivamente, de \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ horas, cabendo à 1ª Outorgante a determinação das horas de início, termo e intervalos de descanso, de acordo com as disposições legais e internas aplicáveis.

*ou se a entidade patronal quiser salvaguardar a possibilidade de chamar o trabalhador excepcionalmente fora do seu HT deverá acrescentar “Devido às funções específicas do 2º Outorgante, este compromete-se a prestar o seu trabalho fora do respectivo horário normal sempre que para tal solicitado”*

5ª - O presente contrato entra em vigor em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, durará pelo tempo necessário à \_\_\_\_\_ (O contrato de trabalho a termo incerto dura por todo o tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente ou para a conclusão da actividade, tarefa, obra ou projecto cuja execução justifica a celebração. Assim, a título de exemplo, poder-se-á colocar no espaço em branco “...**pelo tempo necessário à conclusão da obra**”; “...**pelo tempo necessário à substituição do trabalhador**” etc., ou seja, fazer referência a qualquer dos motivos admissíveis para a contratação a termo incerto previstas no artº 140 nº 3 CT, transcrito no final deste contrato), destina-se a \_\_\_\_\_ (exemplo - aumento sazonal de encomendas, procura excepcional dos serviços/produtos da empresa, **justificando com factos**, ainda que sumariamente, a contratação, por força a permitir estabelecer com clareza a relação entre a justificação invocada e o motivo estipulado), e justifica-se ao abrigo da alínea \_\_\_\_ do nº 2 do artº 140º do Código do Trabalho.

6ª - O período experimental do 2º Outorgante terá a duração de \_\_\_\_ dias (30 dias para contratos de duração igual ou superior a seis meses e 15 dias para contratos de duração inferior a seis meses) podendo qualquer das partes, no decurso deste período denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

7ª - O presente contrato caducará com a comunicação ao trabalhador da cessação do mesmo, com a antecedência mínima de 7, 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses até dois anos ou por período.

8ª - O direito a férias da 2ª Outorgante rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

9ª - A cessação do contrato por qualquer das Outorgantes rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

10ª - No omissis regularão as normas legais aplicáveis, nomeadamente o Contrato Colectivo de Trabalho para \_\_\_\_\_ bem como a regulamentação interna e demais condições em vigor para a generalidade dos funcionários ao serviço da 1ª Outorgante.

*Localidade, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_*

A 1ª OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE